



— PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU —

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877

— Área 1143 Km² —

Altitude: 612 metros

MANHUAÇU

—:—

MINAS GERAIS

= LEI Nº 1.607, DE 02.01.89 =

"Cria Ponto de Taxi no Bairro Bom Jardim, nesta cidade de Manhuaçu-MG, e contém outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica criado ponto de Taxi no Bairro Bom Jardim, em frente ao Posto Sicar, nesta cidade de Manhuaçu-MG;

Artigo 2º) - Para o estacionamento do veículo, fica determinado o número de 01 (UM) veículo, sendo vedada a transferência do referido ponto sem a anuência da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º) - Fica estabelecido que somente poderá ser transferido o referido ponto, depois de 05 (cinco) anos de permanência com o mesmo proprietário.

Parágrafo único: - O ponto acima mencionado só poderá ser vendido por motivo de doença na família, morte, daniificação do veículo e que o proprietário não tenha condições para sanar tais dificuldades, todos os casos verdadeiramente comprovados.

Artigo 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

manhuaçu(MG), 02 de janeiro de 1.989


EDUARDO XAVIER-PREFEITO MUNICIPAL.